



LEIS DE INCENTIVO ESTADUAIS

Abatimento Fiscal - ICMS

FS4YOU

WWW.FS4YOU.COM.BR

[@fs4you.oficial](https://www.instagram.com/fs4you.oficial)

Acre

Alagoas

Bahia

Ceará

Distrito Federal

Goiás Maranhão

Mato Grosso

Mato Grosso do Sul

Minhas Gerais

Pará

Paraíba

Paraná

Pernambuco

Piauí

Rio de Janeiro

Rio Grande do Sul

Roraima

Santa Catarina

São Paulo

ACRE

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado do Acre
www.esporte.ac.gov.br

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Limite anual de **R\$150.00,00** por contribuinte (não há limitação por porcentagem).

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% do valor do aporte.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com o edital publicado.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

Projetos que atendam a uma das dimensões sociais do esporte, nas seguintes áreas:

I - Esporte de Educação; Esporte de Participação e Esporte de Rendimento.

Lei n° 1.288/99 | Decreto n° 4.153/09.

ALAGOAS

Lei de Incentivo à Cultura de Alagoas
www.cultura.al.gov.br

LIMITE DE APORTE

O benefício fiscal concedido aos contribuintes pode variar de **4%** a **10%** do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis:

- I - **10%** para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00) e o montante de 4 vezes esse limite;
- II - **7%** para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas de pequeno porte (item I) e o montante de 8 vezes esse limite;
- III - **4%** para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas enquadradas no item II.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

Os percentuais, mínimo e máximo, de benefício fiscal para patrocínio a projetos culturais, serão de **40%** e **80%** do valor da cota de patrocínio que se pretende realizar. Os critérios de avaliação serão estabelecidos por intermédio de regulamentação específica, ainda não publicada.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Conforme editais publicados.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliada ou estabelecida no Estado de Alagoas há, no mínimo, 1 ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

- I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura;
- II - Patrimônio material e imaterial; Artes integradas e Outras.

Decreto n° 59.240/2018.

BAHIA

Cultura - FAZ CULTURA

Esporte - FAZ ATLETA

Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural
www.cultura.ba.gov.br/Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador Olímpico
www.setre.ba.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

3% do valor do imposto a recolher em cada período.De **5%** (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a **80%** do valor total do projeto a ser incentivado.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO*

80% do valor investido.**20%** de recursos próprios (contrapartida).O abatimento varia de **99%** a **75%** do valor aportado (contrapartida com recursos próprios entre **1%** e **25%**).

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas ou **jurídicas**, (de direito público ou privado), com atuação na área cultural, domiciliada no Estado da Bahia.**Pessoas físicas** ou **jurídicas**, domiciliada no país diretamente responsável pelo projeto esportivo beneficiado.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com o edital publicado, vigente.

Ao longo do ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais;**II** - Promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural;**III** - Promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais;**IV** - Instituir prêmios em diversas categorias.

Projetos aprovados que promovam:

I - O incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no Estado da Bahia;**II** - Construção, reforma e ampliação de áreas públicas ou de interesse do Estado que venham beneficiar a prática de esporte no âmbito estadual;**III** - Congressos, seminários, cursos, eventos assemelhados, para difusão dos benefícios do esporte, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;**IV** - Instituição de prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Estado.

Lei n° 7.015/1996 (alterada pelas Leis n° 9.846/05 e n° 11.899/10) Decreto n° 12.9010 1/01 (alterado pelos Decretos n° 18.801 de 20/12/2018 | Decreto n° 14.444, de 25/04/2013 | Decreto n° 13.948, de 23/04/2012) | Resolução n° 015/15 | Resolução n° 448 de 28/08/2012 | Resolução n° 781 de 16/11/2004.

Lei n° 7.539, de 24/11/1999 | Decreto n° 9.609, de 24/10/2005, alterado pelo Decreto n° 11.413, de 23/01/2009 Portaria n° 288 de 02/05/2002 | Resolução n° 01/2019 Resolução n° 001/2020.

CEARÁ

Cultura

Sistema Estadual da Cultura.
www.secult.ce.gov.br/

Esporte

Lei de Incentivo ao Esporte de Ceará.
www.esporte.ce.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Até **2%** do valor do imposto a recolher em cada período.

Até **2%** do valor do imposto a recolher

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

Doação: **100%** do valor doado.

Patrocínio: **80%** do valor patrocinador;
20% de recursos próprios (contrapartida).

Investimento: **50%** do valor investido;
50% de recursos próprios (contrapartida).

Educacional e Participação: **100%** do valor aportado.
Rendimento: **80%** de abatimento no valor aportado;
20% de recursos próprios.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas que desenvolvam atividades relativas às áreas artísticas e culturais. **Pessoas jurídicas** de direito privado, com ou sem fins econômicos, em cujos atos constitutivos figure atuação nas áreas artísticas e culturais, com sede e foro no Estado do Ceará e efetiva constituição e atuação há, pelo menos, 1 ano no Estado do Ceará.

Pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, de natureza esportiva.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com o edital publicado, vigente.

De acordo com o edital publicado, vigente.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura; Patrimônio material e imaterial; Artes integradas e Outras, definidas pelo Conselho Estadual da Cultura.

Desporto educacional; Desporto de participação e Desporto de rendimento.

ESFERA ESTADUAL

GUIA DE LEIS DE INCENTIVO

DISTRITO FEDERAL

Lei de Incentivo Incentivo à Cultura do Distrito Federal
<http://www.cultura.df.gov.br/>

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

5% do total previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

I - 100% de isenção para: (a) planos anuais e plurianuais que incluam ações de recuperação, revitalização e manutenção do patrimônio cultural material, assim como ações de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial; (b) planos anuais e plurianuais voltados a equipamentos

públicos de cultura do Distrito Federal abrangendo infraestrutura, gestão ou programação; (c) doação incentivada para transferência de recursos financeiros ao FPC com a finalidade de apoio a equipamentos públicos de cultura;

II - 99% de isenção nos casos de projetos culturais simplificados, com valor global máximo de R\$ 200.000,00;

III - entre 80% e 99% nos casos de projetos culturais com valor global acima de R\$ 200 mil e que não contenham em seu título o nome ou a marca da incentivadora;

IV - 40% para projetos de interesse direto das incentivadoras, caracterizados como: a) projetos

culturais em que o nome, a marca do produto ou outro elemento identificador da incentivadora sejam mencionados no nome/ título do projeto, cuja identidade visual seja análoga à da incentivadora; ou b) projetos culturais que prevejam ações promocionais de venda de produtos vinculados à incentivadora e por ela fabricados ou que exijam exclusividade nas vendas.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoa física ou jurídica domiciliada no Distrito Federal, com CEAC válido, diretamente responsável pela proposição e execução do projeto cultural.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com o edital publicado, vigente.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

- Artes cênicas, Artes visuais, artes plásticas, Audiovisual, Literatura, Infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, museus, arquivos e demais acervos;
- Manifestações artísticas e culturais relacionadas a religiões, observado o disposto no art. 5º, VI, e no art. 19, I, da Constituição da República; Cultura popular, Moda e Gastronomia, e Outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística, inclusive videodança, videoarte, mapeamento de vídeo e performance.

Lei Complementar nº 934, de 07 de Dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura) | Decreto nº 38.933, de 15 de Março de 2018
Portaria nº 70-2020 | Portaria nº 253, de 13 de Agosto de 2018 | Instrução Normativa nº 01, de 18 de Abril de 2016.

GOIÁS

Cultura

Programas Estadual de Incentivo à Cultura (GOYAZES)

www.goias.gov.br/

Esporte

Programa Estadual de Incentivo ao Esporte do Estado de Goiás (PROESPORTE)

www.seduco.go.gov.br/proesporte/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Os valores poderão ser transferidos no limite de até **R\$ 10.000.000,00** para o conjunto das empresas que participarem de projeto relacionado ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES -, sob forma de mecenato.

Até **5%** do valor do ICMS devido pela empresa patrocinadora.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% de abatimento do valor aportado.

100% de abatimento do valor aportado.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoa física, com no mínimo 01 ano de domicílio no Estado.
Pessoa jurídica, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. Em ambos os casos exige-se atuação comprovada na área cultural por, no mínimo, 2 anos.

PROONENTE

Pessoa física e pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, em cujo ato constitutivo conste expressamente sua atividade e finalidade esportiva.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Até a edição deste manual não havia previsão de abertura do Edital.

De acordo com o período informado no comunicado de abertura do Programa disponibilizado no site da Secretaria.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura;
II - Patrimônio material e imaterial; Artes integradas e Outras.

Desporto educacional; Desporto de participação e Desporto de rendimento.

Lei Estadual n° 13.613, de 11 de maio de 2000, alterada pela Lei n° 17.627, de 09 de maio de 2012 | Decreto n° 5.362, de 21 de fevereiro de 2000 Instrução Normativa n° 001/18.

Lei n° 14.546, de 30 de setembro de 2003 e alterações Decreto n° 5.933/04.

MARANHÃO

Cultura

Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Maranhão
www.cultura.ma.gov.br/

Esporte

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado do Maranhão
www.sedel.ma.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Varia de **5%** a **7%** do crédito presumido a ser utilizado mensalmente pelo contribuinte.

De **5%** a **7%** do crédito presumido a ser utilizado mensalmente pelo contribuinte, no limite de **25%** do valor da renúncia fiscal aprovada para o exercício de efetivação do aporte.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% do valor aportado.

100% do valor aportado no projeto.

2% sobre o valor do aporte, de contribuição por parte do financiador ao Fundo de Desenvolvimento da Cultura do Maranhão (Fundecma).

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com existência e efetiva atuação há, no mínimo, 1 ano.

PROPONENTE

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Maranhão e com existência e efetiva atuação há, no mínimo, 1 ano.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Ao longo do ano.

Ao longo do ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Eventos, exposições ou espetáculos artísticos ou culturais;
II - Estudos, pesquisas, seminários ou preservação da memória;
III - Publicações ou editoração fonográfica;
IV - Audiovisuais;
V - Patrocínios a artistas ou a técnicos do setor artístico-cultural;
VI - Edificações culturais;
VII - Compras de equipamentos ou de acervos.

Projetos que se destinem a:
I - Práticas esportivas ou de lazer;
II - Estudos, pesquisas, seminários, publicações, audiovisuais ou preservação da memória;
III - Competições;
IV - Patrocínios a equipes, atletas, técnicos, professores ou árbitros;
V - Capacitação de gestores, técnicos, professores ou árbitros;
VI - Edificações esportivas;
VII - Compras de equipamentos.

Lei n° 9.437/11 | Decreto n° 27.731/11 | Instrução Normativa/SECTUR n° 002/2018.

Lei n° 9.436, de 15 de agosto de 2011 | Decreto n° 27.730, de 18 de outubro de 2011.

MATO GROSSO

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado do Mato Grosso
www.mt.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Até **3%** do valor da arrecadação do ICMS ocorrida no mês anterior, sendo até **1%** para projetos implementados por uma Prefeitura Municipal. Até **1%** para projetos implementados por uma entidade regional de administração do esporte e até **1%** para projetos implementados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

85% do valor aportado no caso de patrocínio, assim entendido como a transferência de recursos para realização de projetos desportivos com finalidades promocionais, publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro.

50% do valor aportado no caso de investimento, hipótese em que há o objetivo de retorno financeiro.

PROPONENTE

Prefeituras municipais e Entidade Regional de Administração do Deporto, na forma de associação civil de direito privado.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Ao longo do ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

Projeto desportivo que vise estimular e incrementar a prática do esporte amador limitado ao território do respectivo município, quando implementado por prefeitura municipal, ou limitado ao território do Estado do Mato Grosso, quando implementado por entidade regional de administração do desporto.

Lei n° 7.799/02 | Decreto n° 8.290/2006, alterado pelo Decreto n° 2.430/2014.

MATO GROSSO DO SUL

Cultura

Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul
www.fundacaodecultura.ms.gov.br/

Esporte

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado Fundo de Investimentos Esportivos (FIE-MS)
www.fundesporte.ms.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

O abatimento limita-se a **0,65%** do valor da arrecadação do ICMS ocorrida no mês anterior.

Até **0,5%** do ICMS arrecadado no mês anterior.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% do valor do aporte.

100% do valor aportado.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

PROPONENTE

Pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade e natureza esportiva com sede de no mínimo 1 ano no Estado.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com cada edital.

De acordo com o Edital ou Portaria Normativa publicado e disponibilizado no site da Fundação do Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul FUNDESPORTE no ano de 2016:
I - De 26/01 a 12/02, para projetos a serem realizados no período de 12/03 a 10/06;
II - De 02 a 11/05 para projetos a serem realizados no período de 11/06 a 10/10;
III - De 01 a 12/09 para projetos a serem realizados no período de 11/10a 31/12.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura;
II - Estudo e pesquisa;
III - Formação pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

I - Desporto educacional; Desporto de participação e Desporto de rendimento;
II - Programa de desenvolvimento institucional;
III- Infraestrutura esportiva.

Lei n° 2.645/03, alterada pela Lei n° 2.862/04
Decreto n° 11.299/03, alterado pelo Decreto n° 11.466/03.

Lei n° 2.281, de 11 de setembro de 2001, alterada pelas leis n° 2.573/02, n° 2.855/04, n° 3.309/10 | Decreto n° 12.803, de 18 de agosto de 2009 | Decreto n° 13.958, de 8 de maio de 2014 | Portaria normativa/ fundesporte n° 003/2013, de 17 de dezembro de 2013 | Portaria normativa/fundesporte n° 003/2016, de 21 de janeiro de 2016.

MINAS GERAIS

Cultura

Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais

www.secult.mg.gov.br/

Esporte

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado de Minas Gerais | Programa Minas Olímpica

www.incentivo.esportes.mg.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Varia de **3%** a **10%** ICMS devido no período.

De **1%** a **3%**, a depender do saldo devedor anual, no limite de 400.000 unidades fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por ano fiscal, por contribuinte.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

O abatimento varia de **99%** a **75%** do valor aportado (contrapartida com recursos próprios entre **1%** e **25%**).

100% do valor aportado:
90% repassado em favor do projeto; 10% repassado em favor da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes (Setes).

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural.
Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural.

Municípios mineiros ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com, no mínimo, um ano de existência no estado, regularidade fiscal e comprovada experiência na realização de projetos esportivos.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com o edital publicado, vigente.

De acordo com o edital publicado, vigente.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes cênicas, Audiovisual, Artes visuais, artes plásticas, artes gráficas, Literatura, Preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato;

II - Pesquisa e documentação; Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

III - Áreas culturais integradas.

I - Desporto educacional; desporto de formação; desporto de rendimento e desporto social.

II - Desenvolvimento científico e tecnológico.

Lei Estadual n° 22.944/2018 | Decreto Estadual n° 47.427/2018 | Resolução n° 136/2018 | Resolução n° 010/2019 de 08/05/2019

Lei n° 20.824/13 | Decreto n° 46.308/13 | Resolução n° 16/2017 | Resolução n° 19/2017

PARÁ

SEMEAR - Programa Estadual de Incentivo à Cultura Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais (FEPAC)

www.fcp.pa.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

O abatimento limita-se a **5%** do ICMS devido a recolher em cada período ou em períodos sucessivos.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

80% do valor investido.

20% recursos próprios (contrapartida).

QUEM PODE OBTER O INCENTIVO

Pessoa física ou jurídica domiciliada no país, diretamente responsável por projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com cada edital.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura.

II - Patrimônio material e imaterial; Artes integradas e Outras.

Lei n° 6.572/03 | Decreto n° 847, de 08 de janeiro de 2004 | Instrução Normativa n° 001/11.

PARAÍBA

Cultura

Fundo de Incentivo à Cultura - FIC AUGUSTO DOS ANJOS
www.secult.mg.gov.br/

Esporte

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado da Paraíba
Programa de Incentivo ao Esporte Amador - Faz Esporte
Programa de Incentivo ao Futebol Profissional do Estado da Paraíba - Gol de Placa
www.incentivo.esportes.mg.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

A concessão do crédito presumido fica limitada, em cada período de apuração, à parcela do saldo devedor do imposto, no período imediatamente anterior ao da apropriação, entre **0,25% e 5%**, de acordo com o recolhimento mensal do imposto.

Até **5%** do ICMS recolhido no mês imediatamente anterior, no limite da renúncia fiscal anualmente definida.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

80% do valor investido.
20% recursos próprios (contrapartida).

100% do valor aportado.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com atuação cultural e sede no Estado.

PROPONENTE

Faz Esporte: **Pessoas jurídicas** sem fins lucrativos que sejam federações esportivas amadoras no Estado
Gol de Placa: **Clubes profissionais** integrantes da Primeira divisão do Campeonato Paraibano de Futebol.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com cada edital.

De acordo com edital regularmente publicado.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura;
II - Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
III - Rádio e televisão educativa e cultural, de caráter não comercial;
IV - Compra de ingressos para eventos artístico-culturais considerados, após análise da CTAP, de interesse cultural para fins de aprendizagem e capacitação nas áreas de arte, cultura e educação.

No caso do Programa Faz Esporte, projetos que visem:

I - Realizar a manutenção das federações esportivas amadoras;
II - Custear a realização de seus planos anuais das atividades esportivas;
III - Fornecer apoio para a realização de eventos;
IV - Incentivar a realização de um evento esportivo em nível interestadual.

Lei n° 7.516/03 | Decretos n° 24.770/03 e n° 24.933/04

Lei n° 8567/2008, alterada pelas Leis n° 8.657/2008 e n° 10.231/2013
| Lei n° 8472/2008, regulamentada pelo Decreto n° 29.054/2008.

Cultura

Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE)

www.sic.cultura.pr.gov.br/

Esporte

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado do Paraná
www.esporte.pr.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

O abatimento varia de **0,5%** a **3%** do ICMS devido, de acordo com o saldo devedor médio.

De **0,01%** a **3%** do saldo devedor apurado pelo contribuinte, de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual, respeitado o limite máximo de **0,2%** da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% de abatimento sobre o valor do aporte.

100% do valor aportado.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 2 anos e pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 2 anos.

PROPONENTE

I - Às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, que apresentarem projetos esportivos objetivando concorrer aos recursos ou responsáveis pela apresentação de projetos esportivos a serem beneficiados do PROESPORTE;
II - Às pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que optarem pela aplicação de parcelas do Imposto no incentivo a projetos esportivos.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com cada edital.

Conforme edital publicado.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura;
II - Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

Projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, nos termos a serem detalhados por edital.

Lei n° 13.490/10 e alterações | Decreto n° 47.618/10 e alterações | Instrução Normativa SEDAC n° 01/16

Lei n° 17.742/2013 | Decreto n° 8.560/2017

PERNAMBUCO

Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA PE)
www.cultura.pe.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

50% do ICMS devido no período de apuração.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

A incentivadora deverá realizar aporte adicional não dedutível entre 10% e 15%, a depender do tipo de projeto.

QUEM PODE OBTER O INCENTIVO

Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliada no Estado há pelo menos 1 ano, e entidades da administração indireta municipal, com inscrição devidamente homologada no cadastro de produtores culturais, responsável pelo projeto cultural apresentado ao SIC.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com cada edital.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura;
II - Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

Lei n° 16.113/2017 | Decreto n° 45.508/2017

PIAUI

Sistema de Incentivo à Cultura (SIEC)
www.pi.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Não há limite específico expresso em lei acerca da porcentagem de abatimento possível por empresa (com base no imposto devido). A autorização do valor a ser abatido fica a critério da Secretaria da Fazenda. A seleção dos projetos tem como teto **0,5%** da arrecadação anual do ICMS estadual.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

O abatimento varia de **15%** a **100%** do valor aportado. (**0%** a **85%** de contrapartida).

QUEM PODE OBTER O INCENTIVO

Pessoa física ou **jurídica** de caráter cultural e que comprove atividades culturais nos últimos dois anos, domiciliada no Estado.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Inscrições ao longo do ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

- I - Artes visuais; Audiovisual; Artes cênicas; Arte digital; Literatura;
- II - Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos.

Lei n° 4.997/97, alterada pelas Leis n° 5.405/04; n° 5.781/08 e n° 6.313/13.

RIO DE JANEIRO

Cultura

Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro

www.cultura.rj.gov.br/

Esporte

Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio de Janeiro

<http://www.esporte.rj.gov.br/>

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Até **3%** do ICMS a recolher no período (produções nacionais) + Até **1%** (produções estrangeiras)

Até **3%** do ICMS a recolher no período

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100%

100%

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com sede no Estado e que desenvolvam atividades culturais, além de órgão ou entidade da administração pública direta municipal do Estado do RJ.

Pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área esportiva e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado. **Pessoa jurídica** com experiência na implementação de projetos e esportivos, devidamente comprovada mediante apresentação de atestados emitidos por empresas patrocinadoras ou por currículo dos respectivos sócios contendo informações sobre experiências na área esportiva.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com o edital publicado, vigente.

Ao longo do ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes cênicas, Audiovisual, Artes visuais, artes plásticas, artes gráficas;
II - Literatura e gastronomia;
III - Informação e documentação;
IV - Acervo e patrimônio histórico-cultural; esportes profissionais, amadores e paralímpicos, desde que federados.

Toda iniciativa capaz de produzir, criar, gerar e realizar evento de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas, a edificação da área esportiva e ainda concessão de bolsas de estudo a atletas, com as seguintes destinações: Iniciação desportiva, divulgação, publicação, memória, campeonatos, patrocínio a equipes e atletas e edificação esportiva.

Lei n° 7.035/2015 | Lei n° 8.266/2018 | Resolução Conjunta SEELJE/SECEC n° 96/2019 Resolução SECEC n° 89 DE 10/08/2020

Lei n° 1954/92 | Lei n° 8.266/2018 | Decreto n° 46.538/2018, alterado pelo Decreto n° 46.736/2019 Resolução Conjunta SEELJE/SECEC n° 96/2019

RIO GRANDE DO SUL

Cultura- IIC

Pró-Cultura RS
www.cultura.rs.gov.br/

Esporte - Pró-Esporte

Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul
www.sel.rs.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

O abatimento varia de **3%** a **20%** do ICMS devido, de acordo com apuração do imposto.

De **3%** a **20%** sobre o valor recolhido a título de ICMS próprio no exercício anual imediatamente anterior ao da fruição do benefício.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% do valor do aporte. Contrapartida do contribuinte por meio de repasse do Fundo no percentual de **5%** ou **25%** do valor do aporte, a depender do segmento do projeto.

Até **100%** Contrapartida do contribuinte por meio de repasse do Fundo no percentual de 5% ou 10% do valor do aporte, a depender do segmento do projeto.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos de natureza cultural e prefeituras municipais.

Pessoa Física; Pessoa Jurídica sem fins lucrativos; e Município. Devem possuir domicílio ou sede no Estado do Rio Grande do Sul.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Ao longo do ano.

Ao longo do ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes cênicas, cultura popular, artes visuais, audiovisual, artes plásticas, literatura, artes plásticas, artes gráficas outras;
II - Pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial;
III - Projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei;
IV - Construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, e outros espaços culturais de interesse público.

Área educacional, de participação, de rendimento, de infraestrutura, de formação desportiva, sócio desportiva, de gestão e desenvolvimento desportivo e desporto e lazer.

Lei n° 13.490/10 e alterações | Decreto n° 47.618/10 e alterações | Instrução Normativa SEDAC n° 01/16

Lei n° 13.924, de 17/01/2012 alterada pela Lei n° 14.669/12 | Decreto n° 53.743/17 | Decreto n° 54.801/2019 | Resolução n° 01/2019 e alterações | Instrução Normativa n° 01/2019 | Instrução Normativa n° 02/2019 e alterações | Resolução n° 02/2020

RORAIMA

Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Roraima
www.portal.rr.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

O abatimento varia de **3%** a **20%** do ICMS devido, de acordo com a apuração do imposto.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

80% do valor investido.

20% recursos próprios (contrapartida).

QUEM PODE OBTER O INCENTIVO

Pessoa física ou jurídica, comprovadamente estabelecido em Roraima há pelo menos 2 anos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

De acordo com cada edital.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

- I - Teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II - Cinema, vídeo, fotografia e congêneres;
- III - Design, artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres;
- IV - Música;
- V - Literatura;
- VI - Folclore e artesanato;
- VII - Pesquisa e documentação;
- VIII - Preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;
- IX - Bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais;
- X - Bolsas de estudo de caráter cultural ou artístico;
- XI - Seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Lei no 318/01, alterada pela lei n° 727/09 | Decreto no 5.024/02, alterado pelo Decreto n° 5.935-E, de 30.08.2004.

SANTA CATARINA

Cultura- IIC

Lei de Incentivo à Cultura de Santa Catarina
www.fcc.sc.gov.br/

Esporte - Pró-Esporte

Sistema Estadual de Incentivo à Cultura,
ao Turismo e ao Esporte (Seitec)
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (Fundesporte)
www.estado.sc.gov.br/noticias/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

Entre **7%** e **15%** do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

Até **5%** do ICMS devido mensalmente pelo contribuinte, em limite fixado anualmente em ato do chefe do poder executivo, ou, excepcionalmente e mediante prévia solicitação, até o limite de **20%** sobre o montante do imposto pago pelo contribuinte no ano fiscal anterior (no caso de contribuinte optante pelo Simples/SC, este abatimento não pode exceder a **25%** do ICMS a recolher no mês.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% do valor do aporte.

100% do valor aportado.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoas físicas ou **jurídicas** de direito privado, sem fins lucrativos e órgãos públicos cultura das administrações municipais e estadual.

Pessoa física residente no Estado, há no mínimo 5 (cinco) anos, com atuação cultural. **Pessoa jurídica** estabelecida no Estado, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, com funcionamento ininterrupto com atividades públicas frequentes e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovada.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Aguardando regulamentação.

De acordo com o edital publicado, vigente.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

Culturais, cujos segmentos serão determinados por edital.

Projetos contemplados no Plano Plurianual (PPA), relacionados ao calendário esportivo do Estado e em conformidade com o Programa de Desenvolvimento do Esporte previsto no Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina - PDIL, e seus subprogramas.

Lei n° 17942 DE 12/05/2020
Lei temporariamente inativa.

Lei n° 13.336, de 8 de março de 2005 alterada pela Lei n° 16.301, de 20 de dezembro de 2013 | Decreto n° 1.309, de 13 de dezembro de 2012 e alterações

SÃO PAULO

Cultura- ProAC

Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo
www.cultura.sp.gov.br/

Esporte

Lei Paulista de Incentivo ao Esporte
www.esportes.sp.gov.br/

CONTRIBUINTE

Contribuinte do ICMS.

Contribuinte do ICMS.

LIMITE DE APORTE

O abatimento varia de **0,01%** a **3%** do ICMS devido, de acordo com apuração anual do imposto.

Entre **0,01%** a **3%** do ICMS devido de acordo com apuração anual do imposto, no limite global e anual de **0,2%** da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao ano imediatamente anterior.

PERCENTUAL DE ABATIMENTO

100% do valor do aporte.

100% do valor aportado.

QUEM PODE OBTER INCENTIVO

Pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo que tenha residência fixa de no mínimo dois anos no Estado de São Paulo; **Pessoa jurídica**, com ou sem fins lucrativos com sede há, no mínimo, dois anos no Estado de São Paulo e que tenham como objeto atividades artísticas e culturais administrações municipais e estadual.

Pessoa jurídica de direito privado com finalidade não econômica, de natureza desportiva, ou de direito público, sediadas no Estado de São Paulo, em funcionamento há no mínimo três anos comprovados por meio da inscrição no CNPJ, devendo também estar devidamente cadastradas na Corregedoria Geral da Administração com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE emitido até a data de apresentação do projeto.

PRAZO PARA APRESENTAR PROJETOS

Ao longo do ano.

Entre 01 de março a 15 de outubro de cada ano.

TIPOS DE PROJETOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS

I - Artes cênicas, Artes visuais, artes plásticas, Audiovisual, Literatura, Infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, museus, arquivos e demais acervos. Cultura popular, Moda e Gastronomia e Outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística;

II - Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;

III - Programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade.

Lei n° 12.268/06 | Decreto n° 54.275/09 | Resoluções n° 96/11 | Resoluções n° 48/12 | Resoluções n° 49/12 | Resolução n° 06/2019 | PORTARIA DFC/UFDP n° 02/ 2015 PORTARIA DFC/UFDP n° 03/2015 | Resoluções n° 14/15 Instrução Normativa n° 02/15 Lei temporariamente inativa.

Projetos desportivos que contemplem atividades sócio desportivas e educacionais, ao desporto e para desporto, concentradas nas seguintes áreas: Desporto educacional, de formação desportiva, de rendimento, sócio desportivo, participativo, de gestão e desenvolvimento desportivo e área de infraestrutura.

Lei n° 13.918/09 regulamentada pelo Decreto n° 55.636/10 | Resolução n° 02-2014 | Resolução n° 10-2017 | Resolução n° 18-2017 | Resolução n° 12-2018 | Resolução n° 31-2018.